

Moção de Apoio FPMPE nº 002/2022

Brasília, 06 de junho de 2022.

Assunto: Proposta Lei do Bem - Lucro Presumido

Art. 19-B A Pessoa Jurídica optante do regime previsto no art. 25 da Lei no. 9.249, de 26 de dezembro de 1995 (Lucro Presumido), poderá abater da receita bruta usada para fins de apuração do Imposto de Renda 20 (vinte) por cento do valor das despesas realizadas em projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação realizado em parceria com [Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação, nos termos do inciso V do caput do Art. 2º da Lei nº 10.973/2004, e com](#) órgão ou entidade pública, acreditada pelo Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações, cujo objeto principal seja o desenvolvimento de tal tipo de parceria, [conforme regulamento](#).

§ 1º Para gozar do benefício, a pessoa jurídica prevista no *caput* deverá apresentar anualmente ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações declaração emitida pelo órgão ou entidade pública parceiro atestando a realização do projeto e demonstrando as despesas realizadas pelas partes.

§2º Cabe ao Ministério de Ciência, Tecnologia e Inovações atestar a veracidade da declaração e disponibilizar as informações à Receita Federal.

§ 3º A exclusão de que trata este artigo fica limitada ao valor da receita bruta antes da própria exclusão, vedado o aproveitamento de eventual excesso em período de apuração posterior.